

m) — ribeirão Aricanduva, até a confluência com o rio Tietê, no município de São Paulo;

n) — ribeirão Tatuapé, até a confluência com o rio Tietê, no município de São Paulo;

o) — rio Tamanduateí, até a confluência com o rio Tietê, no município de São Paulo, e seus afluentes;

p) — canal de Pinheiros e seus afluentes, no município de São Paulo;

q) — ribeirão Cabuçú de Baixo, desde a barragem da Cantareira, até a confluência com o rio Tietê, no município de São Paulo;

r) — ribeirão Mandaqui, até a confluência com o rio Tietê, no município de São Paulo;

s) — ribeirão Verde, na margem direita do Tietê, no município de São Paulo;

t) — ribeirão Vermelho, até a confluência com o rio Tietê, no município de Osasco;

u) — ribeirão Bussocaba, até a confluência com o rio Tietê, no município de Osasco;

v) — ribeirão Carapicuíba, até a confluência com o rio Tietê, no município de Osasco;

x) — rio Cotia, desde a barragem de Isolina até a confluência com o rio Tietê, na divisa dos municípios de Carapicuíba e Barueri;

z) — rio Barueri, desde a confluência do ribeirão Sapiatá até a confluência com o rio Tietê, no município de Barueri.

VII — Da bacia do rio Cubatão:

a) — rio Cubatão, desde o ponto situado a 800 (oitocentos) metros a montante da Via Anchieta até a foz no município de Cubatão.

Artigo 3.º — Para efeito de novos lançamentos e estabelecimento de planos diretores municipais, fica a represa Billings enquadrada na classe II.

Artigo 4.º — O Fomento Estadual de Saneamento Básico poderá fixar limites para os parâmetros de efluentes de qualquer natureza, lançados nos corpos de água, enquadrados na classe Especial, classes I e II, além dos estabelecidos no artigo 13.º do Decreto nº 32.490, de 14 de julho de 1970.

Artigo 5.º — Para cada caso enquadrado na Classe IV, o FESB poderá estabelecer limites para os lançamentos de cargas poluidoras visando atender as necessidades de saneamento.

Artigo 6.º — Ao Comitê Técnico de Controle de Poluição das Águas caberá aprovar os limites previstos nos artigos 4.º e 5.º deste decreto.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Romey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.707, DE 11 DE MARÇO DE 1971

Cria Delegacias de Ensino Secundário e Normal e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a expansão da rede de ensino médio decorrente de criação e instalação de ginásios e colégios;

Considerando a necessidade de se estender aos novos estabelecimentos a imprescindível assistência técnica e administrativa,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas 3 (três) Delegacias de Ensino Secundário e Normal, localizadas nas cidades de Mogi das Cruzes, Lorena e Tupã, respectivamente nas DRE de Grande São Paulo, Vale do Paraíba e Bauru.

Artigo 2.º — As áreas de jurisdição de cada Delegacia, ficam assim fixadas:

I — A DESN de Mogi das Cruzes compreenderá os municípios de Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Foz, Salesópolis e Suzano e os distritos de Guaiunazes, Itaquera e São Miguel Paulista, da Capital.

II — A DESN de Lorena abrangerá os municípios de Aparecida, Bananal, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Cunha, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Pindamonhangaba, Piquete, Queluz, Roseira, São José do Barreiro, São Luiz do Paraitinga e Silveiras;

III — A DESN de Tupã, os municípios de: Tupã, Bastos, Iacri, Queiroz, Herculândia, Quintana e Oscar Bressane.

Artigo 3.º — As Delegacias de Ensino Secundário e Normal, ora criadas serão instaladas mediante Resolução do Secretário da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 52.708, DE 10 DE MARÇO DE 1971

Cria Colégios Técnicos na rede estadual de ensino e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atender aos reclamos da demanda de mão de obra técnica especializada;

CONSIDERANDO o substancial aumento das matrículas nas Escolas de Grau Médio de primeiro ciclo, com a consequente demanda de vagas nos colégios;

CONSIDERANDO a possibilidade de aproveitamento de prédio e instalações de estabelecimentos de ensino da rede da Secretaria da Educação ou de outros órgãos e empresas;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Educação e o Código de Educação do Estado de São Paulo recomendam a expansão do ensino técnico de segundo ciclo,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados na rede escolar da Coordenadoria do Ensino Técnico da Secretaria da Educação um Colégio Técnico Industrial em Bebedouro e um Colégio Técnico de Aerofotogrametria, na Capital.

Artigo 2.º — As unidades ora criadas deverão entrar em funcionamento em 1971, obedecendo a calendário escolar especial.

Artigo 3.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Educação fica autorizada a celebrar através de sua Coordenadoria do Ensino Técnico, convênios com a Viação Aérea de São Paulo S.A. — VASP — Aerofotogrametria, a Prefeitura Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro, para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Artigo 4.º — As despesas a cargo do Estado correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle — Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.709, DE 11 DE MARÇO DE 1971

Cria Delegacias de Ensino Básico e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o desenvolvimento da rede escolar do ensino primário;

Considerando ainda a necessidade de se aparelhá-la técnica e administrativamente,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas 4 (quatro) Delegacias de Ensino Básico, localizadas nas cidades de Campinas (2.ª DEB), Cruzeiro, Olímpia e São Joaquim da Barra.

Artigo 2.º — As áreas de jurisdição de cada Delegacia, ficam assim fixadas:

I — A 2.ª DEB de Campinas compreenderá os municípios de Campinas, (Distrito de Souza e Distrito Barão de Geraldo; Subdistrito de Vila In-

dustrial e Subdistrito de Conceição) Artur Nogueira, Cosmópolis, Paulínea, Valinhos e Vinhedo, todos desmembrados da atual DEB de Campinas;

II — A DEB de Cruzeiro, abrangerá os municípios de: Cruzeiro, Bananal, São José do Barreiro, Areias, Silveiras, Cachoeira Paulista, Lavrinhas e Queluz, todos desmembrados da Delegacia de Ensino Básico de Guaratinguetá;

III — A DEB de Olímpia, os municípios de: Olímpia, Icem, Guaraci, Altair, Severina e Cajobi, estes desmembrados da DEB de Votuporanga;

IV — A DEB de São Joaquim da Barra, os municípios de: São Joaquim da Barra, Nuporanga, desmembradas da DEB de Franca; Morro Agudo, Orlandia e Sales de Oliveira, desmembrados da DEB de Ribeirão Preto, e Ipuã desmembrado da DEB de Ituverava.

Artigo 3.º — A atual DEB de Campinas passa a denominar-se 1.ª DEB de Campinas.

Artigo 4.º — As Delegacias de Ensino Básico ora criadas serão instaladas mediante Resolução do Secretário da Educação.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do artigo 6.º do Decreto n.º 51.272, de 14 de janeiro de 1969, na parte que fixou as áreas de jurisdição das Delegacias de Ensino Elementar, abrangidas por este Decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.710, DE 10 DE MARÇO DE 1971

Cria Ginásios Estaduais

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados os seguintes Ginásios Estaduais:

DRE da Grande São Paulo

5.ª DESN

GE de Santa Cecília

6.ª DESN

GE do Jardim Cabuçú

DRE de São José do Rio Preto

DESN de Fernandópolis

GE de Dirce Reis — São Francisco

GE de Jales — Jales

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 52.711, DE 11 DE MARÇO DE 1971

Acrescenta artigo às Disposições Transitórias do Regimento Geral dos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 3.º e seu parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 191, de 30 de janeiro de 1970 e tendo em vista a deliberação do Conselho Estadual de Educação, aprovada na 348.ª sessão plenária, realizada em 15-2-71, fundamentada no Artigo 6.º da Lei Federal n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968 e no Artigo 2.º, inciso IX, da Lei Estadual n.º 9.865, de 9 de outubro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado às Disposições Transitórias do Regimento Geral dos Institutos Isolados do Ensino Superior do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 52.595, de 30 de dezembro de 1970, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de dezembro de 1970, o seguinte:

Artigo 10 — Os processos de abertura de Concurso de Docência-Livre protocolados no Conselho Estadual de Educação até 30 de dezembro de 1970 terão sua tramitação de acordo com as normas então vigentes (Resolução n.º 1-67-CEE.).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 52.712, DE 11 DE MARÇO DE 1971

Retifica o artigo 1.º, do Decreto n.º 52.645 de 4, publicado a 5-2-1971

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 1.º do Decreto n.º 52.645 de 4, publicado a 5-2-1971, na parte que transformou em Colégios, os estabelecimentos oficiais de ensino secundário, adiante mencionados, para declarar suas denominações exatas:

GE "Luz Simlone Sobrinho", na Capital — (4.ª DESN-DREGSP) —

GE "Prof. Luz Simlone Sobrinho";

GE de Divinolândia, em Divinolândia — (DESN de Casa Branca —

DRE de Campinas) — GE "Dep. Eduardo Vicente Nasser";

GE de Jaborandi, em Jaborandi (DESN e DRE de Ribeirão Preto) —

GE "Alexandre de Avila Borges".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.713, DE 10 DE MARÇO DE 1971

Retifica o artigo 1.º, do Decreto n.º 52.645 de 4, publicado a 5-2-1971

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 1.º do Decreto n.º 52.645 de 4, publicado a 5-2-1971, na parte que transformou em Colégios, os seguintes estabelecimentos oficiais de ensino secundário, em virtude de igual medida ter sido tomada por leis e decretos adiante mencionados:

GE "Prof. José Paulo de França", em Queluz (DESN de Taubaté —

DRE do Vale do Paraíba); transformado em CE pela Lei 9.245, de 19-1-66;

GE de Tapiratiba, em Tapiratiba (DESN de Casa Branca — DRE de

Campinas), transformado em ENGE pela Lei 9.258, de 24-1-1966;

GE "João de Matos Silveira", em Mineiros do Tietê (DESN e DRE de

Bauru), transformado em ENGE pela Lei 9.459 de 24-1-1966;

GE "Orestes Ferreira de Toledo", em Palmeira D'Oeste (DESN de

Fernandópolis — DRE de São José do Rio Preto), transformado em ENGE pela

Lei 9.285, de 11 de abril de 1966.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.